

## **CIRCULAR 36/2015**

Lisboa, 15 de outubro de 2015

**Assunto: Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro (altera a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril – classificação dos empreendimentos turísticos)**

Cara(o) Associada(o),

Entrou em vigor no passado dia 26 de setembro a Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro, que veio alterar a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril (Portaria da classificação dos hotéis, aldeamentos e apartamentos turísticos).

A nova regulamentação introduz algumas novidades de que se destaca:

- a) **Os critérios para a dispensa de atribuição de categoria a pedido do interessado;**
- b) **O aumento do número de pontos necessários para obter a classificação;**
- c) **O aumento dos requisitos opcionais.**

**a) Critérios para a dispensa de atribuição de categoria a pedido do interessado**

Relativamente aos critérios para a dispensa de categoria de estabelecimentos hoteleiros, não só se exige que os mesmos cumpram os requisitos obrigatórios, como também os requisitos opcionais que perfaçam o número mínimo de pontos necessários para a obtenção da categoria de 3, 4 e 5 estrelas, sendo que 20% de tais requisitos devem ser requisitos constantes da secção 5 do Anexo I – Qualidade e Sustentabilidade.

Ou seja, apenas os hotéis que reúnam os requisitos necessários para obter, no mínimo, a classificação de 3 estrelas podem pedir a dispensa de atribuição de categoria, devendo 20% dos requisitos opcionais estar previstos na secção 5 do Anexo I- Qualidade e Sustentabilidade.

Caso o empreendimento turístico venha a obter esta dispensa de categoria, fica isento de publicitar, comunicar ou ostentar qualquer categoria, ou seja, deixa de estar obrigado à afixação de uma placa com a categoria (estrelas) do hotel, embora continue obrigado, de acordo com a lei, a afixar uma placa com a tipologia e grupo, ou seja, hotel, hotel-apartamento, pousada ou hotel rural (*vide* artigo 36.º, n.º 7 do RJET).

Não obstante a dispensa de atribuição de categoria, o estabelecimento hoteleiro é “equiparado à categoria de 3, 4 ou 5 estrelas”, devendo tal equiparação constar do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos.

#### **b) O aumento do número de pontos necessários para obter a classificação**

O segundo aspeto a realçar prende-se com o número de pontos opcionais exigido para obter a classificação.

Com efeito, a nova portaria vem prever um agravamento da pontuação para se obter as “estrelas”.

Uma vez que, à excepção de um, se mantiveram todos os requisitos obrigatórios, tendo mesmo sido criados outros novos, tal significa que o hotel deve reunir um número superior de pontos opcionais.

#### **c) O aumento dos requisitos opcionais**

O último aspeto a destacar é o aumento dos requisitos opcionais que originariamente eram 139 e que, com a nova portaria, passaram a 187, aumentando assim a possibilidade de escolha do hoteleiro.

Continua a manter-se a possibilidade de serem alterados os requisitos opcionais escolhidos para obtenção da classificação mediante comunicação ao Turismo de Portugal.

Três Notas Finais.

- 1) Não existem normas que cuidem da aplicação da lei no tempo. Neste sentido, coloca-se a questão de saber se os hotéis já classificados devem cumprir com estes requisitos ou se os mesmos só serão exigidos na próxima auditoria de classificação. Neste caso também se podem vir a colocar problemas.
- 2) Não foi testada a aplicação da portaria nem, portanto, verificado se e como são alcançáveis os pontos necessários para obter a categoria, o que é preocupante porque se desconhece porque optou o legislador por agravar o número de pontos que os hotéis devem obter para deter a categoria.
- 3) A AHP havia proposto, via CTP, que fossem incluídos como requisitos opcionais geradores de pontos, opções dos hoteleiros no sentido de dotarem as suas unidades de condições que as preparassem para o mercado do Turismo Acessível. Nenhuma das propostas foi acolhida.

Em razão do que antecede, e ainda porque existem erros de redação que carecem de óbvia correção, a AHP solicitou a realização de uma reunião ao Turismo de Portugal.

Aguardamos a resposta deste Instituto.

Lisboa, 15 de outubro de 2015.



Cristina Siza Vieira  
Presidente da Direção Executiva